



7206521



08000.039620/2017-05



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório visa aquisição de material bibliográfico nacional e estrangeiro disponíveis no mercado nacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital.

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 10/2018 foi publicado no dia 18 de setembro de 2018, com a data de abertura do certame marcada para o dia 01 de outubro de 2018, às 10h.

1.3. No dia 27/08/2018, às 11h09 foi apresentado pedido de impugnação ao Edital do referido Pregão Eletrônico, encaminhado, conforme documento SEI n.º 7201092.

1.4. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos dos artigos 18 e 19 do Decreto n.º 5.450/2005.

2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

2.1. Alega a impugnante, em síntese, as seguintes incongruências no edital:

Impugnar

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

7.2 Do Prazo para Entrega

10 (dez) dias úteis para os títulos disponíveis no mercado de Brasília;

Separação de mídias eletrônicas de livros impressos

I – Dos Fatos

A presente licitação tem como objeto:

“O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material

bibliográfico nacional e estrangeiro disponíveis no mercado nacional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Critério de julgamento: percentual de desconto incidirá sobre a tabela de preços dos fornecedores

(Editoras - Distribuidores)

Vale ressaltar que o prazo de entrega de 10 (dez) dias é inexecutável, uma vez que somos completamente dependentes do fornecimento das editoras para a entrega dos materiais, lembrando que estar ou não no estado onde será entregue o objeto não altera a logística das editoras ou das distribuidoras que levam um prazo de 07 (sete) a 10 (dez) dias úteis para a entrega em nosso estoque para depois sim repassarmos aos clientes.

Ressaltamos também que o edital menciona no item 4.3.3 do termo de referência que serão solicitadas obras não disponíveis no mercado nacional o que não está de acordo

com o objeto que faz menção apenas a obras estrangeiras disponíveis no mercado nacional.

Mídias audiovisuais, mapas e cdrom são vendidos com prazo de entrega e forma de pagamento diferenciada, e gostaríamos que os as mídias mencionadas fossem separados do lote dos livros impressos.

Fica mencionado neste documento que o prazo de entrega tanto para Brasília/DF é inviável e

passível de desistência de diversas distribuidoras que não podem se comprometer a entregar um

material em um prazo de entrega que é impraticável para qualquer fornecedor do mercado livreiro,

lembrando ainda que essa dificuldade fere o princípio da legalidade em um processo licitatório

uma vez que a concorrência será mínima e ocasionará ônus par a Administração pública .

(...)

III – do Pedido

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito

para: amentar o prazo de entrega de 10 (dez) dias (mercado Brasília) para 40 (trinta) dias uteis de

entrega do objeto licitado.

E separado os objetos importados dos nacionais para que não haja conflito nas solicitações futuras

uma vez que a licitação não menciona importação do objeto licitado.

Separação de livros impresso de mídias eletrônicas e mapas.

- Declarar-se nulo o item atacado;

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo

inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

3. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Diante das alegações da impugnante, assim se manifestou a área técnica demandante, por meio da Nota Técnica n.º 7/2018/SEB/CDI/CGDS/SAA/SE/MJ:

Sobre o pedido: "aumentar o prazo de entrega de 10 (dez) dias (mercado Brasília) para 40 (trinta) dias uteis de entrega do objeto licitado": A área demandante entende que são razoáveis as justificativas apresentadas pela empresa. Nesse sentido opta por atender parcialmente o pedido ao compatibilizar em 30 (trinta) dias o prazos de entrega dos livros disponíveis no mercado de Brasília e aqueles que se encontram no mercado livreiro nacional (fora de Brasília) e não 40 dias conforme solicitado, visto que conforme restou claro na pesquisa de mercado realizada pela equipe, o prazo de 30 (trinta) dias é amplamente adotado pela administração e tem demonstrado aderência de diversos fornecedores, como exemplo temos os seguintes pregões: nº 6/2018 UASG 80014 e nº 12/2017 UASG 158276, e mais recentemente o nº 16/2018 UASG 113214 e nº 33/2018 UASG 90030. Ademais, o prazo de entrega já foi aumentado em relação à contratação anterior.

A respeito do mencionado: "E separado os objetos importados dos nacionais para que não haja conflito nas solicitações futuras uma vez que a licitação não menciona importação do objeto licitado.": Ressalta-se que o objeto ora licitado é "Fornecimento de **material bibliográfico nacional e estrangeiro, disponíveis no mercado nacional (...)**" (grifo nosso), e que considerando os elementos apresentados, será procedida uma readequação na redação do item para melhor aderência ao objeto.

Em atenção ao pedido: "Separação de livros impresso de mídias eletrônicas e mapas.": A área demandante esclarece que irá suprimir do item 1.1 do Termo de Referência a expressão "constituído de livros, audiovisuais, mapas e cd-rom", uma vez que foi verificado em outras contratações que estes itens não eram adquiridos por se tratar de itens em desuso por esta

área demandante. Cumpre destacar que a supressão da expressão não traz impacto nos valores e quantidades estimadas para a contratação.

Em relação ao pedido: "Declarar-se nulo o item atacado": Esclarecemos que o item atacado será suprimido conforme explicado no item acima.

Por fim, esclarecemos que após análise e alterações pertinentes no Termo de Referência, o edital será republicado oportunamente.

4. DECISÃO

4.1. Por todo o exposto e, subsidiada pela área técnica demandante **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2018.

4.2. Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Termo de Referência afetam a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 18.4 do instrumento convocatório com definição de nova data para realização do certame.

4.3. É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a) Oficial**, em 01/10/2018, às 14:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7206521** e o código CRC **52933EFD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.